

第 17 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年四月二十九日，星期一



Número 17

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2019 號法律：

修改第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》。... 1673

第 81/2019 號行政命令：

修改《郵政服務收費及罰款總表》。..... 1674

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2019:

Alteração à Lei n.º 8/2014 — Prevenção e controlo do ruído ambiental 1673

Ordem Executiva n.º 81/2019:

Altera a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais 1674

第 82/2019 號行政命令：

將第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》
第三十四條所定的許可開支的權限授予行政長
官選舉管理委員會。 1682

第 83/2019 號行政命令：

修改第48/2018號行政命令的第一條。 1683

第 68/2019 號行政長官批示：

修改經十一月二十九日第441/99/M號訓令核
准，並經第400/2005號、第205/2012號和第
197/2016號行政長官批示修改的《郵政函件公
共服務規章》第二十五條。 1683

第 69/2019 號行政長官批示：

許可市政署進行“內港北雨水泵站箱涵渠建造工
程”中涉及美基街、通商新街、燕主教街及巴
素打爾古街路段的工程時段。 1684

社會文化司司長辦公室：

第48/2019號社會文化司司長批示，核准《高等教
育基金資助及財政援助發放規章》。 1685

Ordem Executiva n.º 82/2019:

Delega na Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo a competência fixada no artigo 34.º da Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2018 para autorizar as despesas cobertas. 1682

Ordem Executiva n.º 83/2019:

Altera o artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 48/2018. 1683

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2019:

Altera o artigo 25.º do Regulamento do Serviço PÚBLICO de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 400/2005, 205/2012 e 197/2016. 1683

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2019:

Autoriza o Instituto para os Assuntos Municipais os períodos da execução da «Obra de construção de Box Culvert da Estação Elevatória de Águas Pluviais do Norte do Porto Interior» nas Rua de Miguel Aires, Rua Nova do Comércio, Rua do Bispo Enes e Rua do Visconde Paço de Arcos. 1684

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019, que aprova o Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior. 1685

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第9/2019號法律

修改第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

第一條
修改

第8/2014號法律第五條及第十條修改如下：

“第五條
例外情況

一、[……]

二、上條第一款及第六款的規定不適用於經行政長官批示許可的受地質條件限制而僅可採用連續施工作業的特殊工藝的例外情況。

三、上條第三款的規定不適用於經行政長官批示許可的受地質條件限制而僅可採用該款所指的設備的例外情況。

四、上條第一款至第三款及第六款的規定不適用於經行政長官批示許可的涉及重大公共利益的例外情況。

五、[……]

六、[……]

七、第二款至第四款所指的許可批示應張貼於工程地點的當眼處。

八、負責協調、執行及監察工程的公共部門和實體應將許可批示的內容通知環境保護局，而該局應於其互聯網網站公佈有關批示的主要內容。

第十條
公共地方

在星期日至星期五的二十二時至翌日九時，以及星期六及

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 9/2019

Alteração à Lei n.º 8/2014 – Prevenção e controlo do ruído ambiental

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

Os artigos 5.º e 10.º da Lei n.º 8/2014 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º
Excepções

1. [...].
2. O disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de limitações por factores geológicos, em que apenas possam ser utilizadas técnicas especiais de execução contínua de obras, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.
3. O disposto no n.º 3 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de limitações por factores geológicos, em que apenas possam ser utilizados os equipamentos nele referidos, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.
4. O disposto nos n.ºs 1 a 3 e 6 do artigo anterior não é aplicável a casos excepcionais de relevante interesse público, autorizados por despacho do Chefe do Executivo.

5. [...].

6. [...].

7. Os despachos de autorização referidos nos n.ºs 2 a 4 devem ser afixados em lugar visível no local de obras.

8. Os serviços e entidades públicos responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização de obras devem notificar a DSPA do conteúdo dos despachos de autorização, devendo esta divulgar, no seu sítio da *internet*, o conteúdo essencial dos mesmos.

Artigo 10.º
Espaços públicos

Não é permitida a produção de ruído perturbador em espaços públicos, no período compreendido entre as 22 ho-

公眾假期前夕的二十三時至翌日九時的時段，不得在公共地方發出騷擾噪音，但屬下列情況則除外：

(一) 根據第八條第三款的規定獲適當許可舉行表演、娛樂或任何類似活動；

(二) 進行輕軌系統、公共渠網或交通信號的維護服務、城市垃圾收集清運及公共街道清潔服務；

(三) 經行政長官批示適當許可的其他公共利益活動，有關批示公佈於環境保護局互聯網網站。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年四月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

ras e as 9 horas do dia seguinte, de domingo a sexta-feira, e entre as 23 horas e as 9 horas do dia seguinte, aos sábados e vésperas de feriados, salvo nas seguintes situações:

1) No caso de realização de espectáculos, de divertimentos ou de quaisquer outras actividades similares, devidamente autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;

2) No caso de realização de serviços de manutenção do sistema de metro ligeiro, do sistema de drenagem público ou dos sinais de trânsito, serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza das vias públicas;

3) No caso de outras actividades de interesse público devidamente autorizadas por despacho do Chefe do Executivo, a divulgar no sítio da internet da DSPA.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.

Assinada em 16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 81/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改《郵政服務收費及罰款總表》

由第62/2005號行政命令核准，並經第33/2009號、第91/2010號、第32/2013號及第24/2014號行政命令修訂的《郵政服務收費及罰款總表》的A部分（郵政函件的公共服務）1.3項（收費的區域）、2.1項（非優先處理的服務）、2.2項（優先處理的服務）、3.1項（掛號）的3.1.1分項（每件函件的附加費（未含郵資））、3.3項（指定收件人親收）、3.4項（保價函件）、3.5項（寄存）、3.7項（轉寄）A（本地轉寄）、3.8項（存局候領）、3.9項（免付回郵郵資的函件/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE

Ordem Executiva n.º 81/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais

A alínea 1.3 (ZONAS DE TAXAÇÃO), a alínea 2.1 (SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO), a alínea 2.2 (SERVIÇO PRIORITÁRIO), a subalínea 3.1.1 (Adicional à franquia, por cada objecto), da alínea 3.1 (REGISTO), a alínea 3.3 (ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA), a alínea 3.4 (VALOR DECLARADO), a alínea 3.5 (RETENÇÃO), a alínea 3.7 (REEXPEDIÇÃO) A. (INTERNA), a alínea 3.8 (POSTA RESTANTE), a alínea 3.9 [RESPOSTA SEM FRANQUIA/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)], a alínea 3.10 [RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE (POR DESLOCAÇÃO)], a alínea 3.11 A.1 (DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO), a alínea 3.12 (ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS/PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS), a alí-

(RSF/CCRI])、3.10項〔到寄件人指定的地點取件(按每程計算)〕、3.11A.1項(投遞無地址的“推廣易”函件)、3.12項(交付予收件人的超過500克的函件/小郵包)、4.1項(未付郵資或郵資不足時由收件人繳付的費用或退回有關郵件時由寄件人繳付的費用)、4.2項(由收件人繳付的報關費用),以及4.4項(派遞段編號識別和電腦輸入相關資料)修改如下:

“1.3 收費的區域

1.3.1 非優先處理的服務

區域一——南韓、埃及、菲律賓、印度、馬來西亞(包括沙巴及沙撈越)、新加坡及泰國。

區域二——南非、德國、澳洲、比利時、加拿大、阿拉伯聯合酋長國、西班牙、美國(包括夏威夷)、法國(包括安道爾、摩納哥、科西嘉)、希臘、荷蘭、意大利(包括聖馬力諾)、日本、挪威、葡萄牙(包括亞速爾及馬德拉)及英國。

1.3.2 優先處理的服務

區域一——南韓、菲律賓、印度、馬來西亞(包括沙巴及沙撈越)、新加坡、泰國及越南。

區域二——德國、澳洲、比利時、加拿大、西班牙、美國(包括夏威夷)、法國(包括安道爾、摩納哥、科西嘉)、荷蘭、意大利(包括聖馬力諾)、日本、葡萄牙(包括亞速爾及馬德拉)、英國及瑞士。

區域三——所有其他國家及地區,但不包括中國。

2.1 非優先處理的服務

2.1.1 函件

2.1.1 A. 本地

郵件種類 重量	本地
	函件
≤20克	2.5
>20克至50克	3.0
>50克至100克	3.5
>100克至150克	4.5
>150克至200克	5.5
>200克至250克	6.0
>250克至500克	10.5

nea 4.1 (FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIA A COBRAR AO DESTINATÁRIO, OU DO REMETENTE NO CASO DE DEVOLUÇÃO), a alínea 4.2 (APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA, A COBRAR AO DESTINATÁRIO) e a alínea 4.4 (IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS GIROS DE DISTRIBUIÇÃO E INTRODUÇÃO INFORMÁTICA DOS RESPECTIVOS DADOS), todas da parte A — Serviço Público de Correspondências Postais, da Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, aprovada pela Ordem Executiva n.º 62/2005, e alterada pelas Ordens Executivas n.ºs 33/2009, 91/2010, 32/2013 e 24/2014, passam a ter a seguinte redacção:

«1.3 ZONAS DE TAXAÇÃO

1.3.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

ZONA I – COREIA DO SUL, EGIPTO, FILIPINAS, ÍNDIA, MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK), SINGAPURA E TAILÂNDIA.

ZONA II – ÁFRICA DO SUL, ALEMANHA, AUSTRÁLIA, BÉLGICA, CANADÁ, EMIRATOS ÁRABES UNIDOS, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI), FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÓRSEGA), GRÉCIA, HOLANDA, ITÁLIA (INCLUI S. MARINO), JAPÃO, NORUEGA, PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA) E REINO UNIDO.

1.3.2 SERVIÇO PRIORITÁRIO

ZONA I – COREIA DO SUL, FILIPINAS, ÍNDIA, MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK), SINGAPURA, TAILÂNDIA E VIETNAME.

ZONA II – ALEMANHA, AUSTRÁLIA, BÉLGICA, CANADÁ, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI), FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÓRSEGA), HOLANDA, ITÁLIA (INCLUI S. MARINO), JAPÃO, PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA), REINO UNIDO E SUÍÇA.

ZONA III – TODOS OS OUTROS PAÍSES E REGIÕES, EXCEPTO A CHINA.

2.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

2.1.1 CORRESPONDÊNCIAS

2.1.1 A. INTERNO

Peso	Categorias	Interno
	Correspondências	
≤20g		2,5
>20g – ≤50g		3,0
>50g – ≤100g		3,5
>100g – ≤150g		4,5
>150g – ≤200g		5,5
>200g – ≤250g		6,0
>250g – ≤500g		10,5

郵件種類 重量	本地
	函件
>500克至1公斤	21.0
超過1公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	8.5

澳門幣

Categorias Peso	Interno
	Correspondências
>500g —≤1kg	21,0
>1kg, cada kg ou fracção adicional	8,5

Patacas

2.1.1 B. 中國

郵件種類 重量	中國
	中國內地/台灣/香港
	函件
≤20克	4.0
>20克至50克	6.5
>50克至100克	9.5
>100克至250克	20.0
>250克至300克	28.0
>300克至400克	35.0
超過400克至1公斤者，每增加20克或不足20克	1.5
超過1公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	60.0

澳門幣

2.1.1 B. CHINA

Categorias Peso	China
	Interior da China/Taiwan/ Hong Kong
	Correspondências
≤20g	4,0
>20g —≤50g	6,5
>50g —≤100g	9,5
>100g —≤250g	20,0
>250g —≤300g	28,0
>300g —≤400g	35,0
>400g —≤1kg, cada 20g ou fracção adicional	1,5
>1kg, cada kg ou fracção adi- cional	60,0

Patacas

2.1.1 C. 區域一及區域二

郵件種類 重量	區域一	區域二
	函件	函件
≤20克	4.5	5.0
>20克至100克	9.0	12.0
>100克至200克	23.5	30.0
>200克至350克	45.5	50.0
>350克至500克	59.5	65.0
>500克至750克	80.0	85.0
>750克至1公斤	98.0	103.0
超過1公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	80.0	90.0

澳門幣

2.1.1 C. ZONA I E ZONA II

Categorias Peso	Zona I	Zona II
	Correspondências	Correspondências
≤20g	4,5	5,0
>20g —≤100g	9,0	12,0
>100g —≤200g	23,5	30,0
>200g —≤350g	45,5	50,0
>350g —≤500g	59,5	65,0
>500g —≤750g	80,0	85,0
>750g —≤1kg	98,0	103,0
>1kg, cada kg ou fracção adicional	80,0	90,0

Patacas

2.1.2 印刷品、小郵包或印刷品專袋

2.1.2 A. 本地*

郵件種類 重量	本地
	印刷品/小郵包
≤20克	2.5
>20克至50克	3.0

2.1.2 IMPRESSOS, PACOTES POSTAIS OU SACOS
ESPECIAIS

2.1.2 A. INTERNO*

Categorias Peso	Interno
	Impressos/Pacotes Postais
≤20g	2,5
>20g —≤50g	3,0

郵件種類 重量	本地
	印刷品/小郵包
>50克至100克	3.5
>100克至150克	4.5
>150克至200克	5.5
>200克至250克	6.0
>250克至500克	10.5
>500克至1公斤	21.0
超過1公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	8.5

澳門幣

Categorias Peso	Interno
	Impressos/Pacotes Postais
>50g – ≤100g	3,5
>100g – ≤150g	4,5
>150g – ≤200g	5,5
>200g – ≤250g	6,0
>250g – ≤500g	10,5
>500g – ≤1kg	21,0
>1kg, cada kg ou fração adicional	8,5

Patacas

*不設印刷品專袋服務。

* O serviço de sacos especiais não se encontra disponível.

2.1.2 B. 中國*

郵件種類 重量	中國					
	中國內地		台灣		香港	
	印刷品/小郵包	印刷品專袋	印刷品/小郵包	印刷品專袋	印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤100克	6.0	-	-	-	9.0	-
>100克至200克	15.0	-	-	-	20.0	-
超過200克者，每增加100克或不足100克	6.0	-	-	-	8.0	-
≤5公斤	-	80.0	-	-	-	80.0
超過5公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	-	20.0	-	-	-	20.0

澳門幣

*對中國台灣不設印刷品、小郵包及印刷品專袋服務。

2.1.2 B. CHINA*

Categorias Peso	China					
	Interior da China		Taiwan		Hong Kong	
	Impressos/Pacotes Postais	Sacos Especiais	Impressos/Pacotes Postais	Sacos Especiais	Impressos/Pacotes Postais	Sacos Especiais
≤100g	6,0	—	—	—	9,0	—
>100g – ≤200g	15,0	—	—	—	20,0	—
>200g, cada 100g ou fração adicional	6,0	—	—	—	8,0	—
≤5kg	—	80,0	—	—	—	80,0
>5kg, cada kg ou fração adicional	—	20,0	—	—	—	20,0

Patacas

* O serviço de impressos, pacotes postais e sacos especiais não se encontra disponível para Taiwan, China.

2.1.2 C. 區域一及區域二

2.1.2 C. ZONA I E ZONA II

郵件種類 重量	區域一		區域二	
	印刷品/ 小郵包	印刷品 專袋	印刷品/ 小郵包	印刷品 專袋
≤100克	10.0	-	12.0	-
>100克至200克	23.0	-	23.0	-
超過200克者，每增加100克或不足100克	9.0	-	10.0	-
≤5公斤	-	180.0	-	200.0
超過5公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	-	40.0	-	40.0

澳門幣

Categorias Peso	Zona I		Zona II	
	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais
≤100g	10,0	-	12,0	-
>100g -≤200g	23,0	-	23,0	-
>200g, cada 100g ou fracção adicional	9,0	-	10,0	-
≤5kg	-	180,0	-	200,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	40,0	-	40,0

Patacas

2.2 優先處理的服務

2.2.1 函件

2.2.1 B. 區域一、區域二及區域三

郵件種類 重量	區域一	區域二	區域三
	函件	函件	函件
≤10克	4.0	4.5	6.0
超過10克者，每增加10克或不足10克	1.5	2.0	3.0

澳門幣

2.2.2 印刷品、小郵包或印刷品專袋

2.2.2 A. 中國

郵件種類 重量	中國			
	中國內地		台灣	
	印刷品/ 小郵包	印刷品專 袋	印刷品/ 小郵包	印刷品專 袋
≤100克	12.0	-	10.0	-
超過100克者，每增加100克或不足100克	9.5	-	7.5	-
≤5公斤	-	180.0	-	180.0
超過5公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	-	40.0	-	30.0

澳門幣

Categorias Peso	China			
	Interior da China		Taiwan	
	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais
≤100g	12,0	-	10,0	-
>100g, cada 100g ou fracção adicional	9,5	-	7,5	-
≤5kg	-	180,0	-	180,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	40,0	-	30,0

Patacas

2.2.2 B. 區域一

郵件種類 重量	區域一	
	印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤100克	13.5	-
超過100克者，每增加100克或不足100克	11.0	-
≤5公斤	-	280.0
超過5公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	-	50.0

澳門幣

2.2.2 B. ZONA I

Categorias Peso	Zona I	
	Impressos/Pacotes Postais	Sacos Especiais
≤100g	13,5	-
>100g, cada 100g ou fracção adicional	11,0	-
≤5kg	-	280,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	50,0

Patacas

2.2.2 C. 區域二及區域三

郵件種類 重量	區域二		區域三	
	印刷品/ 小郵包	印刷品專 袋	印刷品/ 小郵包	印刷品專 袋
≤100克	18.0	-	31.0	-
超過100克至1公斤者，每增加100克或不足100克	16.0	-	30.0	-
超過1公斤者，每增加100克或不足100克	15.0	-	31.0	-
≤5公斤	-	450.0	-	850.0
超過5公斤者，每增加1公斤或不足1公斤	-	70.0	-	180.0

澳門幣

2.2.2 C. ZONA II E ZONA III

Categorias Peso	Zona II		Zona III	
	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais	Impressos/ /Pacotes Postais	Sacos Especiais
≤100g	18,0	-	31,0	-
>100g – ≤1kg, cada 100g ou fracção adicional	16,0	-	30,0	-
>1kg, cada 100g ou fracção adicional	15,0	-	31,0	-
≤5kg	-	450,0	-	850,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	70,0	-	180,0

Patacas

3.1 掛號

3.1.1 每件函件的附加費 (未含郵資) :

澳門	14
其他目的地	21

澳門幣

3.1 REGISTO

3.1.1 Adicional à franquia, por cada objecto:

Macau	14
Outros destinos	21

Patacas

3.3 指定收件人親收

每件函件的附加費 (未含郵資)	10.5
	澳門幣

3.3 ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

Adicional à franquia, por cada objecto	10,5
	Patacas

Patacas

3.4 保價函件*

每澳門幣720元的保價金額(包括不足此額)的保險費	8
每件函件的附加費 (未含郵資及掛號費)	19,5

澳門幣

*保價金額的上限為澳門幣35,000元

3.4 VALOR DECLARADO*

Prémio de seguro por cada 720 patacas ou fracção	8
Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	19,5

Patacas

*O montante máximo do valor declarado são 35 000 patacas.

3.5 寄存

每日或不足一日	3
---------	---

澳門幣

3.5 RETENÇÃO

Por cada dia ou fração	3
------------------------	---

Patacas

3.7 轉寄

A. 本地轉寄

期間	收費
一個月	78
三個月	195
六個月	325

澳門幣

3.7 REEXPEDIÇÃO

A. INTERNA

Período de tempo	Taxa
1 mês	78
3 meses	195
6 meses	325

Patacas

3.8 存局候領

收件人繳付的費用	6.5
----------	-----

澳門幣

3.8 POSTA RESTANTE

A cobrar ao destinatário	6,5
--------------------------	-----

Patacas

3.9 免付回郵郵資的函件/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

每一許可或每年續期費	130
每件回郵郵件的附加費 (RSF) (未含郵資)	1
每件回郵郵件的費用 (CCRI)	3.5

澳門幣

3.9 RESPOSTA SEM FRANQUIA/CORRESPONDANCE INTERNATIONALE — RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

Por autorização ou renovação anual	130
Sobretaxa por cada objecto-resposta recebido, além da franquia correspondente ao envio (RSF)	1
Taxa por cada objecto-resposta (CCRI)	3,5

Patacas

3.10 到寄件人指定的地點取件 (按每程計算)

澳門區	60
離島區	120

澳門幣

3.10 RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE (POR DESLOCAÇÃO)

Península de Macau	60
Ilhas	120

Patacas

3.11 A.1 投遞無地址的“推廣易”函件

每件郵件重量	每一千件或不足一千件的費用
≤10克	950
>10克至50克	1,400
>50克至100克	2,100

澳門幣

3.11 A.1 DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por 1000 exemplares ou fração
Até 10g	950
>10g — ≤50g	1.400
>50g — ≤100g	2.100

Patacas

3.12 交付予收件人的超過500克的函件/小郵包

在郵局櫃檯交件的費用	3.5
上門投遞的費用：	
a. 澳門區	25
b. 離島區	60

澳門幣

3.12 ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS/PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS

Taxa de entrega ao balcão	3,5
Taxa de entrega no domicílio:	

a. Península de Macau 25
 b. Ilhas 60

Patacas

4.1 未付郵資或郵資不足時由收件人繳付的費用或退回有關郵件時由寄件人繳付的費用

手續費	6.5
欠資費用(未含手續費)	a)

澳門幣

a) 欠資費用為信件重量的第一級費用乘以一分數所得的乘積，該分數的分子為未付郵資的金額，分母則為寄發國所收取的同級費用的金額。

4.2 由收件人繳付的報關費用

每件郵件	40
每個印刷品專袋	65

澳門幣

4.4 派遞段編號識別和電腦輸入相關資料

派遞段編號識別(每名工作人員/每小時)	156
電腦輸入相關資料(每名工作人員/每小時)	130

澳門幣

4.1 FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIA A COBRAR AO DESTINATÁRIO, OU DO REMETENTE NO CASO DE DEVOLUÇÃO

Taxa de tratamento	6,5
Taxa para falta de franquia, adicional à taxa de tratamento	a)

Patacas

a) Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta por uma fracção cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4.2 APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA, A COBRAR AO DESTINATÁRIO

Por cada objecto	40
Por cada saco especial	65

Patacas

4.4 IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS GIROS DE DISTRIBUIÇÃO E INTRODUÇÃO INFORMÁTICA DOS RESPECTIVOS DADOS

Identificação dos códigos dos giros de distribuição (por cada trabalhador/hora)	156
Introdução informática dos respectivos dados (por cada trabalhador/hora)	130

Patacas»

第二條

加進《郵政服務收費及罰款總表》的部分

在《郵政服務收費及罰款總表》的A部分（郵政函件的公共服務）3.11A.1項（投遞無地址的“推廣易”函件）內增加A.1.2分項（指定建築物派遞服務附加費）及A.1.3分項（派遞報告服務附加費），內容如下：

“A.1.2 指定建築物派遞服務附加費

每件的附加費用	0.3
澳門幣	

A.1.3 派遞報告服務附加費

每件的附加費用	0.1
澳門幣	

Artigo 2.º

Aditamento à Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais

São aditadas à Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais a subalínea A.1.2 (Adicional à taxa, para distribuição em edifício seleccionado) e a subalínea A.1.3 (Adicional à taxa, para Relatório de Distribuição), da alínea 3.11 A.1 (DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO), da parte A – Serviço Público de Correspondências Postais, com a seguinte redacção:

«A.1.2 Adicional à taxa, para distribuição em edifício seleccionado:

Adicional à taxa, por cada objecto	0,3
Patacas	

A.1.3 Adicional à taxa, para Relatório de Distribuição:

Adicional à taxa, por cada objecto	0,1
Patacas»	

第三條

廢止

廢止《郵政服務收費及罰款總表》的A部分(郵政函件的公共服務)3.13項(特別投遞員投遞(特別投遞))。

第四條

生效

本行政命令自公佈後滿三十日起生效。

二零一九年四月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.^º**Revogação**

É revogada a alínea 3.13 [ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRESSO)], da parte A – Serviço Público de Correspondências Postais, da Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais.

Artigo 4.^º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 82/2019 號行政命令**Ordem Executiva n.º 82/2019**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定，發佈本行政命令。

第一條

將第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第三十四條所定的許可開支的權限授予行政長官選舉管理委員會，但以經濟財政司司長批准的預算總額\$32,453,200.00(澳門幣叁仟貳佰肆拾伍萬叁仟貳佰元整)為限。

第二條

行政長官選舉管理委員會應按照現行適用的法律行使本授權。

第三條

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一九年二月十一日。

二零一九年四月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 37.^º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.^º

É delegada na Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo a competência fixada no artigo 34.^º da Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2018 para autorizar as despesas cobertas pelo orçamento até \$ 32 453 200,00 (trinta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil e duzentas patacas) fixado no Despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 2.^º

A Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo deve exercer a competência ora delegada em observância da legislação aplicável.

Artigo 3.^º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de Fevereiro de 2019.

23 de Abril de 2019

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 83/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條**修改第48/2018號行政命令**

經第100/2018號行政命令修改的第48/2018號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“美高梅金殿超濠股份有限公司”（葡文名稱為“MGM Grand Paradise S.A.”）以風險自負形式在名為“美獅美高梅娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營八個兌換櫃檯。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年四月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 68/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條的規定，作出本批示。

一、現將經十一月二十九日第441/99/M號訓令核准，並經第400/2005號、第205/2012號和第197/2016號行政長官批示修改的《郵政函件公共服務規章》第二十五條修改如下：

“第二十五條

(無地址函件)

一、按照公共郵政經營人與寄件人之間約定之方式及條件，接受在一個或多個區域內將無地址之函件投放於部分

Ordem Executiva n.º 83/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 48/2018**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 48/2018, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 100/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Autorização**

A «MGM Grand Paradise S.A.», em chinês “美高梅金殿超濠股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, oito balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino MGM Cotai».

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 25.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais, aprovado pela Portaria n.º 441/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 400/2005, 205/2012 e 197/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º**(Correspondência sem endereço)**

1. É admitida a entrega de correspondência sem endereço individualizado para ser distribuída em parte ou na totalidade dos receptáculos postais, em uma ou mais zonas,

或全部用戶信箱內、指定建築物信箱內或從事同一職業或活動人士的信箱內。

二、[.....]

三、如屬指定的建築物，函件之交付僅允許投放至作居住用途的獨立單位的信箱，且建築物須有至少四十個獨立單位是作此用途。

四、按照與公共郵政經營人約定之方式及條件，當寄件人僅指定一個或多個區域時，應其要求，公共郵政經營人可提供一份報告，其內包含指定區域、獲投放至信箱的建築物的識別資料和派遞日期。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十六日

行政長官 崔世安

第 69/2019 號行政長官批示

鑑於急需解決內港水患問題及提升該區現有渠網的排洪能力，有需要保證“內港北雨水泵站箱涵渠建造工程”能按期完成。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》第五條第四款的規定，作出本批示。

一、許可市政署在下列時段進行“內港北雨水泵站箱涵渠建造工程”中涉及美基街、通商新街、燕主教街及巴素打爾古街路段的工程：

(一) 自本批示公佈日起計三十天內，星期日及公眾假期八時至二十二時；

(二) 自本批示公佈日起計三十天內，平日二十時至二十二時。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年四月二十三日

行政長官 崔世安

em receptáculos postais de edifícios seleccionados, ou nos receptáculos postais de pessoas de uma mesma profissão ou actividade, nos termos e condições a acordar entre o Operador Público de Correio e o remetente.

2. [...].

3. No caso de selecção de edifícios, a entrega de correspondência apenas é admitida para ser distribuída nos receptáculos postais das fracções autónomas destinadas a habitação e desde que os edifícios tenham um mínimo de 40 fracções autónomas destinadas àquele fim.

4. A pedido do remetente, quando este apenas seleccionou uma ou mais zonas, pode fornecer-se um relatório com a indicação destas, a identificação dos respectivos edifícios onde se distribuiu correspondência nos receptáculos postais e as suas datas da distribuição, nos termos e condições a acordar com o Operador Público de Correio.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2019

Considerando a necessidade urgente de resolver o problema das inundações no Porto Interior e aumentar a capacidade de descarga da rede de drenagem actualmente existente desta zona, torna-se necessário garantir a conclusão atempada da «Obra de construção de Box Culvert da Estação Elevatória de Águas Pluviais do Norte do Porto Interior».

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o Instituto para os Assuntos Municipais a executar, nos seguintes períodos, a «Obra de construção de Box Culvert da Estação Elevatória de Águas Pluviais do Norte do Porto Interior» nas Rua de Miguel Aires, Rua Nova do Comércio, Rua do Bispo Enes e Rua do Visconde Paço de Arcos:

1) Entre as 8 horas e as 22 horas, nos domingos e feriados, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente despacho;

2) Entre as 20 horas e as 22 horas, nos restantes dias da semana, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 48/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2018號行政法規《高等教育基金》第十七條的規定，作出本批示。

一、核准《高等教育基金資助及財政援助發放規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月二十三日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

《高等教育基金資助及財政援助發放規章》

第一條
標的

本規章訂定由高等教育基金（下稱“基金”）提供的資助、財政援助、發放助學金、獎學金或其他援助的制度。

第二條
適用規定

基金提供的資助、財政援助、發放助學金、獎學金或其他援助由本規章和各個方案、計劃及其他援助方式的規定規範。

第三條
方式和形式

一、基金提供的資助、財政援助、發放助學金、獎學金或其他援助透過方案、計劃及其他援助方式優先批給，但不影響基金根據適當說明理由在特別情況下批准提供的特定援助。

二、基金提供的資助、財政援助、發放助學金、獎學金或其他援助，尤為以下任一形式實施：

(一) 無償財政援助；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Abril de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de financiamento, concessão de apoios financeiros, atribuição de bolsas, concessão de prémios ou de outros apoios atribuídos pelo Fundo do Ensino Superior, doravante designado por FES.

Artigo 2.º

Regras aplicáveis

O financiamento, concessão de apoios financeiros, atribuição de bolsas, concessão de prémios ou de outros apoios atribuídos pelo FES, regem-se pelo presente regulamento e pelas regras definidas em cada programa, plano e outra forma de apoio.

Artigo 3.º

Formas e modalidades

1. O financiamento, concessão de apoios financeiros, atribuição de bolsas, concessão de prémios ou de outros apoios atribuídos pelo FES, são preferencialmente concedidos através de programas, planos e outras formas de apoio, sem prejuízo do FES poder aprovar a concessão de apoios específicos em situações especiais devidamente fundamentadas.

2. A concretização do financiamento, da concessão de apoios financeiros, da atribuição de bolsas, da concessão de prémios ou de outros apoios atribuídos pelo FES pode revestir uma das seguintes modalidades, designadamente:

1) Apoios financeiros a fundo perdido;

- (二) 需償還的財政援助；
- (三) 貸款補貼；
- (四) 獎學金、貸學金、助學金及優惠貸款；
- (五) 現金獎勵。

三、上款(一)至(四)項所指的形式可包括全數或部分開支，亦可以一次性或分期的方式發放。

第四條 對象

一、在不影響各個方案、計劃及其他援助方式的專門性的前提下，基金根據本規章發放的資助、財政援助、助學金和獎勵的對象為：

- (一) 澳門特別行政區的高等院校；
- (二) 依法成立且以發展高等教育為目的或推展有關此範疇活動的澳門特別行政區私法人；
- (三) 高等教育的學生；
- (四) 高等教育的教學和研究人員。

二、本規章範圍內的對象還包括開展高等教育範疇的研究項目及有關提升高等教育素質的活動或機制且可作為基金提供資助或財政援助對象的負責人。

第五條 原則和義務

在不影響為各個方案、計劃及其他援助方式而訂定的其他義務的情況下，上條所指的對象在與基金的關係上須遵守以下的原則及義務：

- (一) 合作；
- (二) 善意；
- (三) 參與；
- (四) 受基金的技術和財政監察約束；
- (五) 提供資料。

第六條 職權

一、基金行政管理委員會具職權許可方案、計劃及其他援助

- 2) Apoios financeiros reembolsáveis;
 - 3) Bonificações de crédito;
 - 4) Bolsas de mérito, bolsas-empréstimo, bolsas de estudo e empréstimos bonificados;
 - 5) Prémios pecuniários.
3. As modalidades previstas nas alíneas 1) a 4) do número anterior podem abranger a totalidade ou parte das despesas, e serem concedidas mediante prestação única ou fraccionada em várias prestações.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Sem prejuízo das especificidades de cada programa, plano e outra forma de apoio, são destinatários do financiamento, apoios financeiros, bolsas e prémios atribuídos pelo FES no âmbito do presente regulamento:

- 1) As instituições de ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) As pessoas colectivas privadas da RAEM legalmente constituídas cuja finalidade ou actividades se desenvolvam no âmbito do ensino superior;
- 3) Os estudantes do ensino superior;
- 4) Os docentes e investigadores do ensino superior.

2. Consideram-se, ainda, destinatários no âmbito do presente regulamento os responsáveis pelos projectos de investigação realizados no âmbito do ensino superior e pelas actividades ou mecanismos que promovam a qualidade do ensino superior que possam ser objecto de financiamento ou de apoios financeiros pelo FES.

Artigo 5.º

Princípios e deveres

Sem prejuízo de outros deveres definidos para cada programa, plano e outra forma de apoio, na relação com o FES, os destinatários referidos no artigo anterior estão sujeitos aos seguintes princípios e deveres:

- 1) Colaboração;
- 2) Boa fé;
- 3) Participação;
- 4) Sujeição à fiscalização técnica e financeira do FES;
- 5) Prestação de informações.

Artigo 6.º

Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo do FES autorizar programas, planos e outras formas de apoio, até ao valor limite

方式，但以有關開支金額不超過基金可透過其本身預算承擔開支的法定限額為限。

二、經基金管理委員會建議，監督實體在其職權範圍內許可設立金額超過上款所指的限額的方案、計劃及其他援助方式。

三、如設立的方案、計劃及其他援助方式所涉的金額超過監督實體的權限，有關許可須附同基金管理委員會的建議呈行政長官決定。

四、基金管理委員會主席具權限透過傳媒及其他認為適當的方式，尤其是基金的網頁，公佈上述各款所指獲許可的方案、計劃及其他援助方式，以及相關的重要指引及資訊。

第七條

考慮因素

就設立的方案、計劃及其他援助方式，基金管理委員會須考慮以下因素：

- (一) 基金可動用的財政資源；
- (二) 促進高等教育發展的重要性；
- (三) 確認促進所提議的活動具公共利益；
- (四) 基金對相關方案、計劃及其他援助方式所訂定的其他考慮因素。

第八條

申請

一、基金發放的資助及援助一般取決於按照基金公佈的規定而提交申請。

二、資助及援助的申請須透過填寫由基金提供的專用表格，或在基金網頁以電子方式提供的申請表格，向基金管理委員會主席提出為之。

第九條

例外情況

上條的規定不影響基金主動提出的資助及援助的發放，尤其是發放獎勵或執行政府在高等教育方面的政策，以及具充分說明及證明有需要或具重要性而須在例外情況下透過個案分析發放的資助及援助。

legalmente previsto para a autorização de despesas por conta do orçamento privativo do FES.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das suas competências, sob proposta do Conselho Administrativo do FES, a autorização para abertura de programas, planos e outras formas de apoio, cujo valor excede o valor limite referido no número anterior.

3. A autorização para a abertura de programas, planos e outras formas de apoio cujo valor ultrapasse o âmbito das competências da entidade tutelar é submetida à decisão do Chefe do Executivo, instruída com a proposta do Conselho Administrativo do FES.

4. Compete ao presidente do Conselho Administrativo do FES divulgar, através dos meios de comunicação social e de outros meios considerados adequados, designadamente na página da *Internet* do FES, os programas, planos e outras formas de apoio autorizados nos termos dos números anteriores, bem como as respectivas instruções e informações relevantes.

Artigo 7.º

Factores de ponderação

O Conselho Administrativo do FES tem em conta os seguintes factores para a abertura dos programas, planos e outras formas de apoio:

- 1) Disponibilidade financeira do FES;
- 2) Relevância para a promoção do desenvolvimento do ensino superior;
- 3) Reconhecido interesse público da promoção das actividades propostas;
- 4) Outros factores de ponderação a estabelecer pelo FES nos programas, planos e outras formas de apoio.

Artigo 8.º

Candidatura

1. O financiamento e apoios a conceder pelo FES, dependem, em regra, da apresentação de candidatura nos termos a publicitar pelo FES.

2. A candidatura ao financiamento e apoios é formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FES, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelo FES ou de formulário disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do FES.

Artigo 9.º

Situações excepcionais

O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade de atribuição de financiamento e apoios por iniciativa do FES, nomeadamente na atribuição de prémios ou em execução de políticas do Governo para o ensino superior, bem como a atribuição de financiamento e apoios em situações excepcionais, analisadas caso a caso, cuja necessidade ou relevância seja devidamente justificada e comprovada.

第十條
規定及條件

一、基金行政管理委員會負責訂定申請資助及援助的規定和條件，尤其包括：

- (一) 目的；
- (二) 範圍；
- (三) 第三條第二款所指的形式；
- (四) 組成卷宗所需的文件；
- (五) 對象；
- (六) 提交申請、報告、遞交文件或履行其他義務的期限的說明；
- (七) 準則；
- (八) 名額；
- (九) 兼收其他財政援助的可能性；
- (十) 資助或財政援助的扣減；
- (十一) 倘有的特別條件。

二、基金行政管理委員會亦負責訂定尤其是有關提交資助及援助申請和相關文件時須遵守的規定及指引。

三、本條的規定經必要配合後適用於第九條規定的例外情況。

第十一條

資助或財政援助的兼收

一、基金提供的資助、財政援助、發放助學金、獎勵或其他援助與其他公共或私人實體所發放或擬發放的其他資助或財政援助兼收的可能性和條件取決於方案、計劃及其他援助方式的性質和目的。

二、如有兼收的情況，申請人或受益人須在申請時或兼收的情況發生之日起計十日內向基金告知有關情況。

第十二條
資助及財政援助的修訂

一、倘出現上條所指的兼收，基金行政管理委員會按個別情況決議修訂發放的款項或金額。

Artigo 10.^º

Termos e condições

1. Ao Conselho Administrativo do FES cabe definir os termos e as condições de candidatura ao financiamento e apoios, designadamente:

- 1) O objectivo;
 - 2) O âmbito;
 - 3) A modalidade a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º;
 - 4) Os documentos que devem instruir o processo;
 - 5) Os destinatários;
 - 6) A indicação dos prazos para apresentação da candidatura, apresentação de relatórios, entrega de documentos ou cumprimento de outras obrigações;
 - 7) Os critérios;
 - 8) As quotas;
 - 9) A possibilidade de acumulação com outros apoios financeiros;
 - 10) A redução do financiamento ou dos apoios financeiros;
 - 11) As eventuais condições especiais.
2. Ao Conselho Administrativo do FES cabe definir, ainda, designadamente as regras e instruções a observar na apresentação da candidatura ao financiamento e apoios e submissão da respectiva documentação.
3. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às situações excepcionais previstas no artigo 9.º

Artigo 11.^º

Acumulação de financiamento ou apoios financeiros

1. A possibilidade e as condições de acumulação de financiamento, apoios financeiros e atribuição de bolsas, concessão de prémios ou de outros apoios atribuídos pelo FES com outros financiamentos ou apoios financeiros atribuídos ou a atribuir por outras entidades públicas ou privadas, são determinadas nos programas, planos e outras formas de apoio, tendo em conta a sua natureza e finalidade.

2. Nas situações de acumulação, o candidato ou beneficiário deve dar conhecimento desse facto ao FES, aquando da candidatura ou no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência quando superveniente.

Artigo 12.^º

Revisão do financiamento e dos apoios financeiros

1. Caso se verifique a acumulação nos termos do artigo anterior, o Conselho Administrativo do FES delibera, caso a caso, se há lugar à revisão dos valores ou montantes atribuídos.

二、為修訂有關實施活動或項目的開支的資助或財政援助的情況，基金行政管理委員會按情況考慮原定的開支金額或兼收由其他實體提供的資助或財政援助的金額扣減後的實際開支。

三、基金行政管理委員會就修訂已發放的資助或財政援助作出具適當說明理由的決議時，須訂定應退還的金額和期限。

四、上款所指的資助或財政援助的退還不影響追究倘有的民事或刑事責任。

第十三條

強制徵收

在全數支付須退還金額的期限屆滿後，倘若有關支付沒有得到實現，基金行政管理委員會應向財政局發出證明，以便進行強制徵收。

第十四條

過渡規定

有關資助高等教育學生的活動的規定維持生效，直至被相關的新方案、計劃及其他援助方式取代為止。

第十五條

廢止

廢止第128/2018號社會文化司司長批示，但不影響上條規定的適用。

2. Para efeitos da revisão nas situações de financiamento ou apoios financeiros para a concretização de actividades ou projectos de que dependa a realização de despesas, o Conselho Administrativo do FES tem em conta o valor da despesa inicialmente prevista ou da despesa efectiva deduzida do montante de acumulação de financiamento ou apoios financeiros atribuídos por outras entidades, consoante o caso.

3. A deliberação, devidamente fundamentada, do Conselho Administrativo do FES que procede à revisão do financiamento ou apoios financeiros atribuídos deve fixar o montante e o prazo para a sua restituição.

4. A restituição do financiamento ou apoios financeiros referida no número anterior não prejudica o eventual apuramento de responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

Findo o prazo de pagamento integral dos montantes a restituir, sem que o mesmo se mostre efectuado, o Conselho Administrativo do FES deve extrair certidão a remeter à Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

As disposições referentes ao financiamento para actividades de estudantes do ensino superior mantêm-se em vigor até à sua substituição por novo programa, plano e outra forma de apoio sobre a matéria.

Artigo 15.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 128/2018.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$22,00